



## MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

**INTERESSADO:** LISTUR, LDA

**LOCAL:** —

**ASSUNTO:** "REQUER A RECEPÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO"

**PROCESSO Nº:** 10/01

**REQUERIMENTO Nº:** 816/08

Deliberado em reunião de câmara municipal realizada em ...../...../.....,

**Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:**

A Regresso.  
W. Chicharro  
27/2/2018

**Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico:**

Exmo dr. presidente da câmara municipal da nazaré,  
na sequência da informação prestada anteriormente  
proposto que:

- a) se designe o período de reclusão das  
obras de urbanização com base nos fundamentos  
do protocolo de discussão tomada em reunião de  
câmara municipal realizada em 30.07.07.
- b) se designe pelo prazo de 10 dias da data da reunião  
de finalizar as obras de urbanização, com audiência  
prevista para o interessado e o promotor da obra  
até 10 dias, com base no fundamento de prazo  
29.12.2018 m.m.o



## MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,  
Arq.<sup>a</sup> Maria Teresa Quinto

### INFORMAÇÃO TÉCNICA

1º - As receção das obras de urbanização estão reguladas de acordo com o artigo 87 do Dec. Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pela lei 79/2017 de 18 de Agosto bem como o regime aplicável com as necessárias adaptações das empreitadas de obras públicas Dec. Lei 111-B/2017 de 31 de Agosto nomeadamente no artigo 394 deste diploma legal.

2º - De acordo com o nº - 1 do artigo 87 do RJUE é da competência da câmara municipal deliberar sobre a receção provisória das obras de urbanização após a sua conclusão e sobre a receção definitiva após o decurso do prazo de garantia que de acordo com o nº- 5 do mesmo artigo é de cinco anos.

3º - Conforme foi já referido e na sequência do pedido de receção provisória efetuada pela requerente em abril 2007 foi constatado que as obras de urbanização estavam 73% concluídas conforme informação da DIOP que à data estava encarregada de acompanhar a execução das obras. Convém referir que a câmara deliberou em 30/07/2007 proceder a audiência prévia relativamente à proposta de indeferimento do pedido, não tendo sido efetuada deliberação final da proposta de indeferimento.

4º - A receção definitiva só poderá ocorrer após cinco anos (prazo de garantia) da efetivação da receção provisória que não foi efetuada.

5º - Assim e em face do exposto propõem-se a decisão final sobre a proposta de indeferimento do pedido de receção provisória. Relativamente ao pedido de receção definitiva e dado que a mesma está dependente da decisão anterior propõem-se a rejeição do pedido.

Nazaré, 26 Fevereiro 2019

João Nogueira